



PROCESSO	Análise de processos do CREA/SP
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12
DELIBERAÇÃO Nº 18/2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 05 de abril de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/ (UF ou BR).

Com 07 votos favoráveis dos membros titulares Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, do membro suplente Cícero Pedro Petrica, e ausências justificadas do Coordenador da CEP Alex Marques Rosa, dos membros titulares Luiz Antonio Cortez Ferreira, Martin Gonzalo Corullon e do membro suplente Paulo de Falco Epifani.

DELIBERA:

Em relação ao processo do CREA/SP SF- 001685/2011:

Considerando ser um processo do CREA/SP com data de abertura neste Conselho com data de 21/11/2011;

Considerando que o encaminhamento da folha 71 está datada 10/10/2013, e que o próximo andamento processual se deu em 29/1q2/2017;

Operou-se a prescrição intercorrente prevista no Art. 48, caput “e”; parágrafo único da Resolução nº 22 do CAU/BR. A CEP deliberou pelo Arquivamento do processo de ofício SF – 001685/2011.

Em relação ao processo do CREA/SP SF- 000648/2011:

Considerando que a denúncia se deu no CREA/SP em 17/03/2011;

Considerando que o fato gerador indicado no processo (fl. 04) data de 07/05/07, quando foi firmado o contrato;

Considerando que houve a interrupção da prescrição em 10/05/2011. (fl. 26 – verso) –conforme art. 47, I da Resolução nº 22 do CAU/BR;

Operou-se a prescrição em 10/10/16, nos termos do Art. 46 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

A CEP deliberou pelo Arquivamento do processo SF- 000648/2011, com base no Art. 44, inciso II da resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Em relação ao processo do CREA/SP SF-002576/2010:

Considerando ser uma denúncia datada de 04/10/2010 (data de entrega no CREA/SP);

Considerando que o processo teve encaminhamento na data de 10/10/2013(folha 64);

Considerando o relato das folhas 65/68 datadas de 29/12/17;

Operou-se a prescrição intercorrente prevista no Art. 48 caput “e”, parágrafo único da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.



A CEP deliberou pelo Arquivamento do processo de ofício SF-002576/2010, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

Dilene Zaparoli
Coordenadora Adjunta

Alan Silva Cury
Membro

Maria Fernanda A. de S. da Silveira
Membro

Carlos Alberto Palladini Filho
Membro

Catherine Otondo
Membro

Cláudio de Campos
Membro

Cícero Pedro Petrica
Suplente